



6

certificação legal das contas

Certificação legal das contas



Certificação legal das contas

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL (a Entidade), que compreendem a Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 697 348 974 euros e um total de capital próprio de 103 675 301 euros, incluindo um resultado líquido de 8 537 195 euros), a Demonstração dos resultados, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo e notas explicativas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras individuais do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras individuais como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Perdas por imparidade da carteira de crédito concedido a clientes e provisões para garantias de compromissos assumidos

Descrição da matéria relevante de auditoria	Abordagem e resposta de auditoria
As perdas acumuladas por imparidade da carteira de crédito concedidos e as provisões para garantias de compromissos assumidos ascendem, em 31 de dezembro de 2024, a cerca de 10, 5 milhões de euros e 0,7 milhões de euros, respetivamente, as quais representam a melhor estimativa do Órgão de gestão quanto às perdas esperadas para a sua carteira de crédito, de acordo com os requisitos previstos na IFRS 9 (Instrumentos financeiros), conforme divulgado nas Notas 2.3 ponto 3), 7 e 14	Por forma a darmos resposta aos riscos identificados, entre os procedimentos de Auditoria realizados, destacamos os seguintes: Avaliação e teste à conceção e eficácia operacional dos controlos instituídos no processo de quantificação das imparidades da carteira de crédito concedido a clientes e provisões para garantias de compromissos assumidos. Estes controlos incluem aqueles



do Anexo e notas explicativas às demonstrações financeiras.

As perdas por imparidade são determinadas:

- (i) Através de uma análise individual para clientes para exposições de crédito consideradas materialmente significativas e que requeiram uma avaliação detalhada devido à sua complexidade ou dimensão, a qual tem inerente uma forte componente julgamental considerando a informação disponível, no que respeita à identificação de indícios de imparidade e na determinação do valor atual recuperável, a qual incorpora pressupostos relativamente a acontecimentos futuros que poderão não se concretizar;
- (ii) Através de análise coletiva, para os restantes casos, apurado tendo em consideração metodologias, dados, pressupostos e estimativas sujeitos a juízos de valor formados pelo Órgão de gestão, nomeadamente, quanto à classificação das exposições em *stages*, valor dos colaterais e determinação de parâmetros de risco.

O cálculo de perdas por imparidade exige, assim, um juízo de valor do Órgão de gestão no apuramento da melhor estimativa dos fluxos de caixa futuros relacionados com esses créditos.

Considerando a materialidade e natureza subjetiva das imparidades da carteira de crédito concedido a clientes, esta matéria foi considerada como relevante no âmbito da nossa Auditoria.

relacionados com a identificação dos créditos em imparidade, os níveis de tolerância e os registos contabilísticos efetuados relativamente à imparidade quantificada da carteira de crédito a clientes;

- Ao nível da imparidade da carteira de crédito concedidos e as provisões para garantias de compromissos assumidos de forma individual, foi selecionada uma amostra tendo por base os clientes objeto de análise individual de imparidade pela Entidade que apresentam características indicativas de maior risco, bem como exposições selecionadas aleatoriamente. Para a amostra selecionada analisámos a razoabilidade da estimativa registada com base na revisão dos julgamentos efetuados sobre a informação disponível quanto à situação económica e financeira dos clientes, valorização de colaterais e perspetiva de evolução da sua atividade;
- Ao nível da imparidade da carteira de crédito concedidos e as provisões para garantias de compromissos assumidos de forma coletiva procedemos à análise e revisão crítica do modelo instituído, tendo por base os requisitos da Norma Internacional de Relato Financeiro n.º 9 (IFRS 9) e os *guidelines* da Autoridade Bancária Europeia (EBA). Os procedimentos realizados incluíram a avaliação da metodologia, dos critérios e pressupostos adotados na determinação dos parâmetros de risco da imparidade coletiva, recorrendo à extração das informações utilizadas no modelo (*inputs*), reexecução dos cálculos e revisão do último exercício de *backtesting*, relativamente aos pressupostos críticos subjacentes.
- Avaliação da adequação das divulgações constantes no Anexo às demonstrações financeiras da Entidade, relacionadas com esta matéria.

Outras matérias

As demonstrações financeiras da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, relativas ao ano findo a 31 dezembro de 2023, foram auditadas por outra Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que emitiu, em 27 de março de 2024, a Certificação Legal das Contas sem reservas e sem menções de ênfase.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras individuais

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras individuais isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

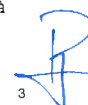
O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras individuais.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras individuais, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras individuais ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à


3

data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras individuais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras individuais representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras individuais do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras individuais.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o Relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o Relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras individuais auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

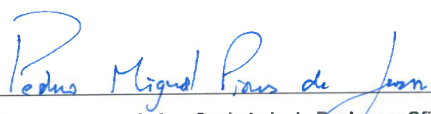
Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de associados, realizada em 30 de abril de 2024, para completar o mandato compreendido entre os anos de 2022 a 2024, com início de funções no ano de 2024.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras individuais. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras individuais devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras individuais devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 30 de abril de 2025.



- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 5º do Regulamento (UE) nº 537/2014 e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.

Lisboa, 30 de abril de 2025



Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada por Pedro Miguel Pires de Jesus (Revisor Oficial de Contas n.º 1930 e registado na CMVM com o n.º 20190019)